

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CPSNº002/2018**

**CONTRATO DE GESTÃO 004/2017/SED**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
VIGILÂNCIA ARMADA, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES  
ABAIXO QUALIFICADAS:

O **CENTEDUC - CENTRO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.579.469/0001-60, por meio de sua **filial, inscrita no CNPJ nº 22.579.469/0002-40**, estabelecida na Rua 101, nº 35, Qd.F-17ª, Lt. 03 Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.080-150, neste ato representada por seu Presidente, **FERNANDO LANDA SOBRAL**, inscrito no CPF 004.414.231-59, portador do RG sob nº 4174049 DGPC-GO, doravante denominada **CONTRATANTE** ou Administração, e

**BRASGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. ME**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.957.772/0002-08, com sede na Rua Itália, Qd 3B, Lote 01, Pq. Esplanada III, Valparaíso/GO, CEP: 72.876-590, representada por sua sócia administradora, Sra. **KALIANE MEDEIROS SILVA VARÃO**, portadora do RG nº 3.082.693, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.257.091-90, chamada a seguir de **CONTRATADA**

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO:**



1.1. Constitui objeto do presente Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, a serem realizados nas unidades do objeto do Chamamento nº 09/2016/SED/GO, à CONTRATANTE, referente ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO 004/2017-SED, Lote 05.

1.2. Descrição:

CARGOS	ESCALA	QTD. ESTIMADA DE POSTOS	VALORES SALÁRIOS
VIGILÂNCIA ARMADA DAS 7h AS 19h E DAS 19h AS 7h	12 X 36 SENDO 24h ININTERRUPTAS 7 X SEMANA	8	CONFORME CCT

1.2.1. Os postos serão demandados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordens de Serviços, devidamente assinadas pela Diretoria Administrativo-Financeira do CENTEDUC.

1.3. Constituem especificações dos serviços de vigilância:

- a) Manter sob vigilância e controle a entrada e a saída de pessoas;
- b) Realizar rondas nas áreas sob vigilância;
- c) Permanecer em vigilância nos momentos de entradas e saídas de materiais pelo portão de carga e descarga, conferindo nas saídas a numeração do patrimônio;
- d) Encaminhar à recepção pessoas estranhas aos quadros dos locais indicados no item 1.1;
- e) Prestar auxílio ao pessoal da recepção;
- f) Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;
- g) Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;
- h) Manter rigoroso controle sobre os veículos particulares que estiverem nos estacionamentos, quando houver, durante o período de expediente;
- i) Orientar visitantes, servidores e usuários dos estacionamentos, quando houver;
- j) Verificar quaisquer anormalidades com veículos, comunicando-as aos seus respectivos proprietários;
- k) Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé;
- l) Informar, imediatamente, aos Chefes dos Serviços sobre quaisquer anormalidades;

9º  
9º - Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Gama - DF  
Of. 01 - Lote 001 Loja 4º andar  
Sector Financeiro - Fone: (61) 3365-2777  
9º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Gama - Distrito Federal  
Yosarita de Souza Araújo Coatin  
ESCREVENTE AUTORIZADO

- m) Atender com prontidão quaisquer determinações do CENTEDUC ou das pessoas designadas de cada local onde serão prestados os serviços;
- n) Manter a guarda do posto;
- o) Revezar e apoiar outros postos, assumindo os encargos pertinentes em cada posto;
- p) Abrir e fechar as portas dos edifícios dos ITEGO's, COTEC's, no início e final do expediente;
- q) Realizar outras atividades similares e de nível de complexidade compatível.

**1.4. Constituem regras gerais a serem observadas pelos profissionais alocados nos postos de trabalho objetos deste documento:**

- a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia;
- b) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), aseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
- c) Idade mínima de 21 (vinte e um) anos, conforme art. 16 da Lei nº. 7.102/83;
- d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências dos locais descritos no item 4.1 deste edital.
- e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f) Apresentar atestado médico de aptidão física e mental, para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;
- g) Apresentar Certidão dos foros Criminais da Justiça Federal e Estadual de Goiás;
- h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- i) Zelar pela preservação do patrimônio dos locais sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes dos locais indicados no contrato para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- l) Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;



- m) Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- n) Receber/passar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- o) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- p) Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- q) Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- r) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- s) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- t) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- u) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior;
- v) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- w) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes dos ITEGO's, COTEC's e Unidade de Apoio Administrativo;
- x) Tratar a todos com urbanidade;
- z) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização.

9º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Gama do Sator Iniquista - Caixa Postal 500 Loja Terno - Goiânia - GO (04811 333-2200)

Rosária de Souza Araújo Coatin - Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Gama do Sator Iniquista - Caixa Postal 500 Loja Terno - Goiânia - GO

ESCREVENTE AUTORIZADO

**1.5. LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados nos seguintes locais:

Nº	ITEGO-GO	ENDEREÇO
1	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Sebastião de Siqueira	Avenida Alexandre de Morais nº 450 - Parque Amazônia - Goiânia - GO
2	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Luiz Humberto de Menezes	Rod. GO 164 – KM 5 Fazenda Santa Izabel – Zona Rural - Santa Helena de Goiás-GO





16	Inhumas	Rua 5, nº 153, Vila Heitor de Paula I
17	Senador Canedo	Avenida Dom Emanuel, Condomínio Industrial Bairro Jardim Nova Goiânia CEP 75.250-000
18	Piracanjuba	Avenida Expedicionário Jovino Alves da Silva. Setor Aeroporto. PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
19	Hidrolândia	Avenida Goiânia nº 1001 - CEP: 75.340-000
20	GECRIA CIC - CASE	Avenida Milão, s/n, área especial, Jardim Europa – área física do 7º BPM – Goiânia CEP: 74325-030

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2. O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, em comum acordo entre as partes, respeitadas as condições estabelecidas no contrato;

2.1. Em caso de prorrogação da vigência, o contrato poderá ser reajustado através de acordo entre as partes, mediante termo aditivo, respeitando-se os valores e necessidade por unidade previamente acordados e observando os princípios da Administração Pública.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela SED/GO, em razão do Contrato de Gestão nº 04/2017.

3.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

3.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

3.5. Disponibilizar local e condições adequados para a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4. São obrigações da CONTRATADA:



- 4.1.** A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço, exclusivamente, pelos sócios da empresa ou por meio de empregado celetista, contratado pela CONTRATADA.
- 4.2.** Assume A CONTRATADA os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.
- 4.3.** Obriga-se A CONTRATADA a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 4.4.** Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 4.5.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.6.** A CONTRATADA obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 4.7.** A CONTRATADA responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.8.** A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.9.** A CONTRATADA compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.



- 4.10.** A CONTRATADA compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.11.** A CONTRATADA manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 4.12.** Deverá realizar contato com os funcionários, colhendo todos os dados a fim de definir as prioridades e elaborar o programa de trabalho a ser executado na sede da empresa da CONTRATADA;
- 4.13.** A CONTRATADA irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quando da apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.14.** Compromete-se A CONTRATADA em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.
- 4.15.** Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.16.** Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas.
- 4.17.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão nº 04/2017 a ser assinado e as competências a que se refere a prestação dos serviços, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.
- 4.18.** Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.
- 4.19.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre em unidades administradas pelo CENTEDUC, mesmo que



acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

**4.20.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

**4.21.** Assumir para si qualquer responsabilidade civil, criminal e administrativa sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

**4.22.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE, onde será prestado os serviços.

**4.23.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

**4.24.** Deverá providenciar para que os profissionais indicados apresentem-se aos postos de trabalhos trajando uniformes e todos os equipamentos necessários fornecidos a expensas da empresa.

**4.24.1.** O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços.

**4.24.2.** Todos os itens de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

**4.24.3.** Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela CONTRATANTE.

**4.24.4.** Os uniformes deverão ser entregues aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pelo CENTEDUC.

**4.24.5.** O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

**4.24.6.** A CONTRATADA poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS:**



**5. A CONTRATADA obrigar-se-á:**

- 5.1.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 5.2.** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 5.3.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE.
- 5.4.** Aceitar o desconto mensal (glosas), sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.
- 5.1.** Assumir total responsabilidade pela indicação dos seus funcionários utilizados na prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer dano ou falta que esses cometam no desempenho de suas funções, devidamente comprovados, resguardado o direito de defesa prévia.
- 5.2.** Substituir os funcionários utilizados na execução dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem que isso importe na interrupção dos serviços.
- 5.3.** Manter todos os seus funcionários utilizados na prestação dos serviços devidamente identificados com crachá funcional, onde seja espelhado o nome da CONTRATADA, designando, de forma clara e inconfundível, que esses são seus funcionários, com o intuito de distingui-los dos funcionários do CONTRATANTE.
- 5.4.** Cientificar, imediatamente e por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 5.5.** Prestar esclarecimentos, imediatamente e por escrito, ao CONTRATANTE, sempre que por este solicitado.
- 5.6.** Substituir os funcionários ausentes ao serviço, sob qualquer pretexto, de forma a não prejudicar o andamento normal e a boa execução dos serviços contratados. As faltas que não forem efetivamente compensadas por empregado substituto serão abatidas do valor mensal dos serviços, à época da apresentação do competente documento de cobrança, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.
- 5.7.** Coordenar, supervisionar e diretamente remunerar os seus funcionários utilizados na execução dos serviços objeto do Contrato, sob os quais exercerá todo e qualquer



poder diretivo na condução e prestação dos serviços, devendo recolher, pontualmente, todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos respectivos funcionários.

**5.8.** Comprovar, mensalmente, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados, bem como demonstrar estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

**5.9.** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**5.10.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão, total ou parcial, nos recolhimentos de tributos e encargos que incidam ou venha a incidir sobre os serviços contratados;

**5.11.** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

**5.12.** Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do **CONTRATANTE**.

**5.13.** Responsabilizar-se por qualquer dos encargos acima mencionados, que não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução.

**5.14.** Responsabilizar-se pelo transporte, armazenamento e guarda de todos os itens necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

**5.1.5.** Apresentar declaração de autorização para funcionamento, devidamente atualizada, expedida pelo Ministério da Justiça, ou por intermédio de seu órgão competente, ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados Federados ou do Distrito Federal, na forma da Lei 7.102/83.

**5.1.6.** Apresentar Alvará de Autorização de Funcionamento ou Alvará de Revisão de Autorização de Funcionamento emitido por parte do Departamento de Polícia Federal, dentro do prazo de validade.



5.1.7. Apresentar Certificado de Segurança, nos termos do art. 43 do Decreto nº. 89.056 de 24/11/1983, regulamentado pela Portaria 387/DPF de 28/08/2006.

5.1.8. Apresentar comprovante de possuir armas calibre 38, devidamente registradas, ou de estar autorizada a adquiri-las, em quantidade necessária para execução dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO:

6. O valor aqui pactuado pela prestação do serviço será pago proporcionalmente aos números de postos preenchidos, conforme **TABELA DE PREÇO (ANEXO I) integrante deste Contrato.**

6.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

6.2. O pagamento será realizado unicamente por meio de depósito bancário a CONTRATADA em Conta Corrente informada pela CONTRATADA.

6.3. O pagamento será efetuado no 20º dia útil do mês, caso os repasses públicos referentes ao Contrato de Gestão nº 004/2017-SED estejam em conformidade, após recebimento do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

6.4. A fatura deverá especificar o número deste Contrato.

6.5. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente.

6.6. Os postos mencionados não serão preenchidos em sua totalidade de forma imediata. Serão demandados de acordo com necessidade da CONTRATANTE e de acordo com a necessidade de cada unidade educacional durante a vigência do contrato.

6.7. Poderá ser designado um posto para a sede administrativa da CONTRATANTE (Unidade Gestora), de acordo com a necessidade da mesma, podendo este atuar apenas no período noturno, de acordo com a Ordem de Serviço.

6.8. O preço inclui todas as despesas com:

- Mão de Obra, Vale Refeição, Uniformes e acessórios, Vale Transporte, Risco de Vida, Insalubridade, Exames Admissionais, Mensalidades Sindicais/ Federação, Taxa de administração, Encargos Trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais, quaisquer despesas operacionais; Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

7. O Contrato será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do Índice Geral de Preços de Mercado fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM, em caso de falta deste índice, será usado o que vier a substituí-lo.

7.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado, ou em função de convenção coletiva de trabalho que altere a composição de custos da mão de obra envolvida e a demonstração analítica de variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

7.2. Poderão ser requisitados futuramente outros serviços com a mesma natureza do Objeto deste CONTRATO.

7.3. Caso ocorra aditivo contratual de igual ou superior período de vigência, os preços propostos serão reajustados anualmente, sendo o primeiro com base na data de apresentação da proposta de preços, desta forma, reajuste de preços deverão constar da proposta.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela **DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**, ora CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite e atesto da fatura.

8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros,

9º Ofício de Notas e Protocolo de Títulos do Gama - DIF  
CL 07, Lote 500 (A Terra)  
Setor (Industria) Zona (Res) 13305-2027  
Rosária de Souza Araújo Coimbra  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Gama - Distrito Federal



resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

**8.3.** A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da CONTRATADA sobre os mesmos.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

**9.1.** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem prejuízo dos pagamentos pendentes relativos à serviços regularmente executados e faturados::

**9.1.1.** O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

**9.1.2.** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

**9.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

**9.1.4.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços estipulados.

**9.1.5.** O atraso injustificado no início dos serviços.

**9.1.6.** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**9.1.7.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

**9.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

**9.1.9.** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

**9.1.10.** A dissolução da sociedade contratada.



1º Ofício de Notas e Protesto  
de Títulos do Gama  
C/ 07 Lote 500, Lote 700  
Salar Industrial Faria  
(Gama) 3380-3027  
9º Ofício de Notas e Protesto  
de Títulos do Gama  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
Rosângela Souza Araújo Coletor  
Gama - Distrito Federal





legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

11.1. A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a Contratada e/ou para a Contratante. Para fins deste instrumento.

11.3. A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

11.4. A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

11.6. Garantir, ainda, à CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e



ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

11.7. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

11.8. A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

11.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da CONTRATADA aqueles não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

12.2. É de responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.

12.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das

legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

**12.4.** Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela CONTRATADA.

**12.5.** As empresas vencedoras deste processo deverão apresentar as seguintes certidões, a título de pagamento pelo serviço prestado:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]).
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

**13.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).



Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Fazem parte deste contrato o anexo I (Tabela de Preços) e anexo II (Planilha de Distribuição de Postos de Trabalho).

Goiânia (GO), 11 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO LANDA SOBRAL**

**CENTEDUC**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**KALIANE MEDEIROS SILVA VARÃO**

**BRASGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. ME**  
**CONTRATADA**



**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**



**ANEXO I**

**TABELA DE PREÇOS**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

DA TABELA DE PREÇOS*					
DESCRIÇÃO	POSTO DE TRABALHO	QTDADE DE PROFISSIONAIS	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL MENSAL	VLR. TOTAL ANUAL
DIURNO	04	16	R\$ 4.894,37	R\$ 78.309,92	R\$ 939.719,04
NOTURNO	04	16	R\$ 4.950,62	R\$ 79.209,92	R\$ 950.519,04
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 157.519,84</b>	<b>R\$ 1.890.238,08</b>

\* Disponibilização de 32 (trinta e dois) profissionais comprovadamente capacitados a exercerem as funções de vigilantes armados para preencherem 08 (oito) postos de vigilância, sendo deste 04 (quatro) postos diurnos e 04 (quatro) postos noturnos em turnos de 12x36 ininterruptas 7x por semana.

## ANEXO II

### PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO			
Nº	ITEGO-GO	ENDEREÇO	Vigilância Armada
1	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Sebastião de Siqueira	Avenida Alexandre de Morais nº 450 - Parque Amazônia - Goiânia - GO	01 POSTO com 04 VIGILANTES ARMADOS
2	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Luiz Humberto de Menezes	Rod. GO 164 – KM 5 Fazenda Santa Izabel – Zona Rural - Santa Helena de Goiás-GO	01 POSTO com 04 VIGILANTES ARMADOS
3	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Raul Brandão de Castro	Rod. GO. 341, com Cabeceira Alta, Parque dos Jatobá. Mineiros - GO	02 POSTOS com 04 VIGILANTES ARMADOS em cada POSTO
4	Instituto Tecnológico do Estado de Goiás José Luiz Bittencourt	Rua BF-25, esquina com AV. JC-15, APM-10, Bairro Floresta – Goiânia - GO	01 POSTO com 04 VIGILANTES ARMADOS
5	Instituto Tecnológico Luiz Rassi	Av. Rezende, Qd. 300-A, s/n, Bairro Buriti Sereno - Aparecida de Goiânia - GO	01 POSTO com 04 VIGILANTES ARMADOS
6	Instituto Tecnológico Padre Antônio Vértmey	Rua Quintino Bocaiúva, Quadra 74, Lote 10, Centro - Palmeiras de Goiás - CEP: 74.477 - 134	01 POSTO com 04 VIGILANTES ARMADOS
7	UNIDADE GESTORA	Rua 101, Nº 35, Qd. F-17A, Lt. 03, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.080-150.	01 POSTO com 04 VIGILANTES ARMADOS

